



Resolução SESI/CN nº 0049/2018

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., referente à Notificação de Débito nº 22.209/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 31/07/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 036/2018 - DIDEN e a Proposição nº 09/2018, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., em razão da Notificação de Débito nº 22.209/RJ, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI – departamento regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa.

CONSIDERANDO que a empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

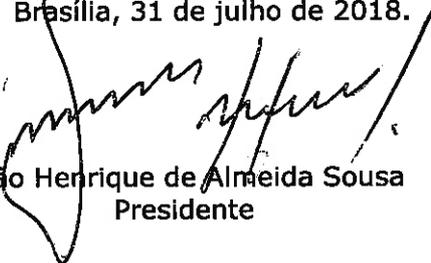
CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0056/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN0118/2018, que afastou os argumentos levados a efeito;

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 22.209/RJ, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0056/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 22.209/RJ, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 31 de julho de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente